Processo nº	TC 007197/2017
Origem	Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
Espécie	033 – Pensão Previdenciária ou Especial
Interessado (a)	**Sandra Maria Menezes Oliveira Silva**
Procurador	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Despacho nº 92/2022
Relator (a)	Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

DECISÃO TC – 40.044 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: PENSÃO PREVIDENCIÁRIA POR MORTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SERGIPE. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Cameral, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade dos votos, julgar pelo **ARQUIVAMENTO** da Pensão Previdenciária por Morte concedida a **Sra. Sandra Maria Menezes Oliveira Silva**, inscrita no CPF nº 154.805.005-97, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Aracaju, 05 de abril de 2023.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro

Relator

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/04/2023 09:28:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/04/2023 12:16:08

RELATÓRIO

Versa o presente **Processo TC – 007197/2017** sobre a Pensão Previdenciária por Morte concedida a **Sra. Sandra Maria Menezes Oliveira Silva**, inscrita no CPF nº 154.805.005-97, na condição de cônjuge e em decorrencia do falecimento do **Sr. Manoel Edmilson Ferreira Silva**. A Pensão Previdenciária por Morte foi concedida por meio da Portaria nº 3199/2012 de 27 de novembro de 2012, fl. 15.

A COORDENADORIA JURÍDICA, em INFORMAÇÃO de nº 1784/2021, fl. 21, opinou pelo o arquivamento dos autos em apreço bem como do processo TC nº 007197/2017 com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para o mesmo benefício.

Com os autos, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por meio do DESPACHO nº 92/2022, fl. 39, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou também pelo arquivamento do presente processo.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da COJUR e acostado o parecer do MPC junto a este Tribunal.

Verifica-se, ainda, pela análise das informações apresentadas que tramita nesta Corte de Contas outro processo nos mesmos moldes dos autos em análise, qual seja o processo TC nº 007196/2017, que já se encontra julgado por esta Corte de Contas.

A Coordenadoria Jurídica, bem como o Ministério Público de Contas recomendaram

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/04/2023 09:28:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/04/2023 12:16:08

o arquivamento do processo em análise.

Diante da fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, apresento **Voto pelo ARQUIVAMENTO da Pensão Previdenciária por Morte concedida a Sra. Sandra Maria Menezes Oliveira Silva**, inscrita no CPF nº 154.805.005-97, com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

É como VOTO!

Isso posto, e

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo;

Considerando que o processo se encontra instruído de acordo com a Resolução TC nº. 244/2007 com nova redação dada pela Resolução TC nº. 284/2013;

Considerando o Voto do Relator e o mais que dos autos consta.

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **05.04.2023**, por unanimidade de votos, **ARQUIVAR o ato de concessão da pensão de que trata o Processo com registro tombado sob o n. TC 007197/2017, da interessada Sra. Sandra Maria Menezes Oliveira Silva,** com o fito de evitar duplicidade de julgamentos para a mesma situação fática.

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Maria Angélica Guimarães Marinho** – Presidente, **Francisco Evanildo de Carvalho e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro** - Relator, com a presença do Procurador **Eduardo Santos Rolember Côrtes**.

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/04/2023 09:28:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/04/2023 12:16:08

SALA DAS SESSÕES DO **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju em, **19 de abril de 2023.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Conselheiro Luiz Augusto Carvalho Ribeiro
Presidente em exercício e Relator

FUI PRESENTE:

Procurador do Ministério Público de Contas

Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 19/04/2023 09:28:04
Arquivo assinado digitalmente por LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO:04544358515 em 19/04/2023 12:16:08